



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.452, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos para a Associação Hospitalar Vila Nova.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), oriundos do Estado do Rio Grande do Sul e R\$ 185.666,66 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) como contrapartida do Município, conforme Plano de Trabalho e Portaria 1.093/22, da Secretaria Estadual da Saúde, a Associação Hospitalar Vila Nova, para aquisição de um mamógrafo para o Hospital do Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:024827
57045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.11.17
16:31:23 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por
CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.11.17 21:04:13 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:551395D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.450, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R\$ 165.600,00, conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
368-EDUCAÇÃO BÁSICA
0006-Transporte Escolar
2030-Manutenção dos Veículos de Transporte Escolar
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot. 758, rec. 0020, dest. 00000.....R\$ 36.000,00
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot. 759, rec. 1101, dest. 00000.....R\$ 12.100,00
33.90.30-Material de Consumo, dot. 755, rec. 1101, dest. 00000.....R\$ 4.500,00
33.90.30-Material de Consumo, dot. 754, rec. 0020, dest. 00000.....R\$ 65.000,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
365-EDUCAÇÃO INFANTIL
0003-Qualifica E.I.
1002-Ampliar, Construir e Adequar os espaços da Educação Infantil
44.90.51-Obras e Instalações, dot. 747, rec. 0020, dest. 00000.....R\$ 48.000,00
TOTAL.....R\$ 165.600,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, as reduções dos seguintes créditos orçamentários, conforme descrições:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
361-ENSINO FUNDAMENTAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2010-Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
33.90.46-Auxílio - Alimentação, dot. 1766, rec. 0020, dest. 00000.....R\$ 27.000,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01-DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
12-EDUCAÇÃO
365-EDUCAÇÃO INFANTIL
0002-Gestão do Poder Executivo
2016-Ampliação de Vagas na Educação Infantil
33.50.43-Subvenções Sociais, dot. 539, rec. 0020, dest. 00000.....R\$ 85.400,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
361-ENSINO FUNDAMENTAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2010-Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot. 620, rec. 1101, dest. 00000.....R\$ 16.600,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01-DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
12-EDUCAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2003-Manutenção da Mostra de Ciência e Tecnologia
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot. 510, rec. 0020, dest. 00000.....R\$ 19.600,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01-DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
12-EDUCAÇÃO
361-ENSINO FUNDAMENTAL
0007-Escola que Faz
2031-Atendimento em Turno Integral
33.90.36-Outros Serviços de Terceiros-PF, dot. 534, rec. 0020, dest. 00000.....R\$ 9.000,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
361-ENSINO FUNDAMENTAL
0004-EducaSAP
2024-Manutenção/Aquisição de Equipamentos Tecnológicos, Aplicativos e Plataformas Digitais
33.90.30-Material de Consumo, dot. 645, rec. 0020, dest. 00000.....R\$ 8.000,00
TOTAL.....R\$ 165.600,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de novembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:A4DC2A5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.452, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos para a Associação Hospitalar Vila Nova.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), oriundos do Estado do Rio Grande do Sul e R\$ 185.666,66 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) como contrapartida do Município, conforme Plano de Trabalho e Portaria 1.093/22, da Secretaria Estadual da Saúde, a Associação Hospitalar Vila Nova, para aquisição de um mamógrafo para o Hospital do Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:2D410333

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.453, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o número de cargos da Categoria Funcional abaixo relacionada, prevista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Oficial Administrativo	58	13”

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:4449E5D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.454, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 21, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE) tem a seguinte estrutura básica:

I –DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA (DMC):
a)Setor de Cultura.

II –DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE (DEJ):
Setor de Esporte e Juventude.

III – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO (DMT)

IV -CONSELHOS MUNICIPAIS:
a)Conselho Municipal da Juventude;
b)Conselho Municipal de Esportes;
c)Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;
d)Conselho Municipal de Turismo.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:1E1238FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 16 DE NOVEMBRO DE
2022**

Altera Dispositivos da Instrução Normativa n.º 009, de 23 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.427, de 6 de dezembro de 2019 e Decreto nº 307, de 26 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Os artigos 4.º e 5.º, da Instrução Normativa n.º 009, de 23 de janeiro de 2020, que estabelece as exigências referentes ao registro, à estrutura física, às dependências e aos equipamentos da agroindústria familiar de pequeno porte e do estabelecimento familiar de pequeno porte equivalente registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha (SIMSAP), RS, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4.º Entende-se por ‘agroindústria familiar de pequeno porte’ os critérios definidos na Lei Estadual n.º 13.825, de 4 de novembro de 2011, em atenção à Lei Federal n.º 11.326, de 26 de julho de 2006 e o que dispõe suas alterações”

“Art. 5.º Entende-se por ‘estabelecimento familiar de pequeno porte equivalente’ os critérios definidos pelo Decreto Estadual n.º 55.324, de 22 de junho de 2020, em atenção à Lei Estadual n.º 13.825, de 4 de novembro de 2011 e suas alterações.”

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 8.º, da Instrução Normativa n.º 009, de 23 de janeiro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se